



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.755

BELÉM — SÁBADO, 6 DE NOVEMBRO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Convênio que entre si firmam a Campanha Nacional de Alimentação e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para a realização do Programa de Merenda Escolar no Estado do Maranhão.

Aos três (3) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, presentes o Coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Walter J. Santos, representando o Presidente da Campanha Nacional de Alimentação, usando de poderes que lhe foram atribuídos em Portaria número oitocentos e setenta e sete (877), de onze (11) de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Educação e Cultura, firmaram o presente acôrdo para o fim especial de execução do Programa de Merenda Escolar, no Estado do Maranhão, em conformidade com a resposta do Governo daquele Estado ao ofício GS-0-760, de 14-VI-1954, do Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (e contida no ofício n. 1.232-54, de 27 de agosto passado) que autoriza a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia a promover junto à Campanha Nacional de Alimentação, as demarches, para a aquisição dos gêneros necessários ao preparo da Merenda Escolar e a firmar o presente convênio de cooperação, de acôrdo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Caberá à Campanha Nacional de Alimentação, do Ministério da Educação e Cultura, através de seu Programa Nacional de Merenda Escolar:

a) fornecimento de leite em pó desnatado, recebido através do Fundo Internacional de Socôrro à Infância (FISI), exclusivo para uso na merenda escolar, ao preço aproximado de Cr\$ 1,60 o quilo, correspondente ao transporte de Nova York a Belém;

b) fornecimento de farinhas de cereais e leguminosas, enriquecidas com proteínas, minerais e vitaminas, fabricadas especialmente para o Programa de Merenda, de acôrdo com as especificações da Campanha Nacional de Alimentação, a preços reduzidos, obtidos em concorrência realizada pelo Ministério da Educação;

c) fornecimento de cápsulas de vitaminas A e D complementares do leite;

d) preparação de supervisores e munitores, utilizando elementos locais para administração e fiscalização regionais do Programa, em cursos ministrados por nutricionistas da Campanha Nacional de Alimentação;

e) distribuição gratuita da Cartilha da Merenda, com instruções detalhadas sobre a organização e o funcionamento nas escolas, e outros folhetos sobre educação alimentar;

f) supervisão técnica dos programas por meio de médicos nutrólogos e nutricionistas, em visitas periódicas a região;

g) contribuir, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, para a aquisição de gêneros alimentícios e material coquinário destinado à instalação de Cantinas Escolares, complementando as verbas estadual e territoriais, destinadas a este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Caberá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia:

a) de acôrdo com o Programa de Emergência aprovado pelo Decreto trinta e cinco mil e vinte (35.020), de oito (8) de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), destacar da verba destinada ao Estado do Maranhão, dois terços (2/3) do montante da rubrica "f" — "nutrição" — do supracitado Programa, empregando-se de conformidade com as propostas feitas ao referido Estado e pelo mesmo aceitas, as quais são referidas em anexo a este acôrdo;

b) receber e estocar os gêneros alimentícios enviados pela Campanha Nacional de Alimentação, facilitando seu transporte para os locais destinados.

CLÁUSULA QUARTA: — Este acôrdo poderá ser ampliado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LEANDRO GÔES TOCANTINS, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo Coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Walter J. Santos, assessor técnico da Campanha Nacional de Alimentação.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

representando o presidente da mesma, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de novembro de 1954.

OMAR EMIR CHAVES
WALTER J. SANTOS
LEANDRO GÓES TOCANTINS
Testemunhas :
Celina Magalhães
Maria de Nazaré Boionha

A N E X O

Anexo 16 — Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia.

Verba 3 — Serviços e encargos.

Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais.

Subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Económica da Amazônia.

Inciso 3 — Dotações para Viação e Obras Públicas.

Item 10 — Diversos.

Alínea 2 — Execução do Programa de Emergência, etc.

Ponto V — Saúde.

Letra "f" — Nutrição.

Para alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrízes e suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares na Amazônia, de acôrdo com os programas organizados :

c) — Maranhão — hum milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000,00).

APLICAÇÃO DE DOIS TERÇOS (2/3) DA DOTAÇÃO ACIMA : CR\$ 1.200.000,00

Pela Comissão Nacional de Alimentação :

Leite em pó — 160 ton. — Valor	256.000,00	
Farinha — 10 ton. — Valor ..	400.000,00	
Vitaminas	40.000,00	
Despesas gerais	40.000,00	
RESERVA :		
Leite — 100 ton. — Valor	160.000,00	
Farinhas — 3 ton. — Valor ..	120.000,00	
Vitaminas	500,00	1.016.500,00

Pelo Governo do Estado do Maranhão :

Equipamento — 30 unids. — Valor	90.000,00	
Açucar	20.000,00	
Pessoal	73.500,00	183.300,00
		Cr\$ 1.200.000,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 835 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 420,00 em favor de **Guilherme Pascoal da Silva**, Comissário de Polícia em Nova Timboteua.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 420,00) em favor de **Guilherme Pascoal da Silva**, Comissário de Polícia em Nova Timboteua, para pagamento de gratificação relativa ao período de 1 a 21 de setembro de 1950, tempo em que esteve exercendo as funções de Delegado de Polícia do citado município.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 836 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 7.649,00 em favor de **D. Hermínia de Aguiar Barreiros**.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sete mil seiscentos e quarenta e nove cruzeiros (Cr\$ 7.649,00) em favor de **D. Hermínia de Aguiar Barreiros**, ex-orientadora do ensino, padrão H, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para restituição das contribuições que descontou para a Caixa de Montepios dos Funcionários Públicos, relativas ao período de janeiro de 1940 a fevereiro de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 837 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 900.000,00 na verba "Encargos Gerais do Estado".

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 900.000,00 no orçamento vigente, na verba "Encargos Gerais do Estado", para reforço das seguintes dotações:

Luz e Força	150.000,00
Publicações e impressos	250.000,00
Representação oficial	100.000,00
Eventuais	400.000,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 838 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 1.300.000,00.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de hum milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00) para reforçar a subconsignação "Material Permanente", da consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", da verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", tabela n. 98, do orçamento vigente, para atender a aquisição e pagamento dos seguintes materiais exigidos no Departamento Estadual de Águas.

Um virabrequim para motor Diesel, custo CIF Belém
US\$ 10.320,00.

24 casquilhos do rolamento interior da biela, CIF Belém
US\$ 4.680,00.

Um registro hidráulico de 18" completo, CIF Belém
US\$ 1.250,00.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1954.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 839 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1954

Abre o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), no presente exercício, como auxílio à Sociedade Brasileira de Higiene, nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no presente exercício, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) como auxílio à Sociedade Brasileira de Higiene para a realização do XII Congresso Brasileiro de Higiene, nesta Capital, em novembro do ano em curso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1954.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 840 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 destinado à aquisição de uma balança a ser instalada no Posto Fiscal do Entroncamento.

A Assembléia Legislativa do

Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) destinado à aquisição de uma (1) balança com capacidade de 10 a 15 toneladas, para a pesagem de carga transportada em caminhões e outras viaturas, a ser instalada no Posto Fiscal do Entroncamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1556 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1954

Abre crédito especial de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) no orçamento vigente para atender ao pagamento do salário família.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o art. 8.º da Lei n. 798, de 16 de agosto de 1954,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do exercício vigente, o crédito especial de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) para atender ao pagamento do salário família no período de 1.º de julho a 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTICA**DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1954**

O Governador do Estado resolve declarar vitalício, de acordo com o art. 351 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, o bacharel José Milton de Lima Sam-paio, no cargo de Escrivão de Expediente, de Menores não Órfãos, Abandonados e Delinquentes e de Registro Público, padrão F, do Quadro Único, lotado no Fórum.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Salatier dos Santos Ferreira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Ponta do Ramos, Município de Curucá, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Manoel Firmiano Modesto Filho para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Ponta do Ramos, Município de

Curucá, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista Norat Vergolino, para exercer, em substituição, o cargo de Arquivista, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal, durante o impedimento do titular José Nogueira de Sousa Sobrinho, que foi nomeado para outro cargo, em substituição.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Nogueira de Souza Sobrinho, ocupante efetivo, do cargo de Arquivista, padrão M, lotado no Departamento do Pessoal, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe de Expediente, padrão R, lotado no mesmo Departamento, durante o impedimento do titular João Rocha Pereira de Castro, que se encontra licenciado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Rocha Pereira de Castro, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º de novembro a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Omar Tavares Guerreiro para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe C, no Município de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Gumerindo Duarte da Silva para exercer a função de comissário de polícia no rio Mararú, Município de Gurupá, na vaga de Santino Vieira Torres.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Gregório de Lima Moreira para exercer a função de Juiz de Paz, em São Gregório, Município de Irituia, subdistrito judiciário da Comarca do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Gualdino dos Santos Reis para exercer a função de Juiz de Paz, em Mututuí, Município de Irituia, subdistrito judiciário da Comarca do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), José de Souza Braga para exercer a função de Juiz de Paz, em Santa Rita Durão, Município de Irituia, subdistrito judiciário da Comarca do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel de Azevedo Maia da função gratificada de delegado de polícia, classe C, no Município de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1954**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jerônimo Castelo Branco Ferreira, oficial auxiliar, padrão L, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Finanças, 180 dias de licença em prorrogação, a contar de 3 de outubro do corrente ano a 31 de março do ano de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1954**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Sousa Oliveira, ocupante do cargo de professor de Educação Física, padrão 7, do Quadro Único, para exercer, em substituição, o cargo de professor de Educação Física, padrão P, lotada no Instituto de Educação do

Pará, durante o impedimento da titular Yéda Nazareth Duarte de Araujo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de setembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(*) DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucinda de Lima Moy, para exercer, interinamente, o cargo, de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 17.732 de 8/10/54

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elvira Machado da Costa, professor de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Primavera, Município de Capanema, 150 dias de licença em prorrogação, a contar

de 19 de agosto a 14 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hilma Campos Hatelley, para exercer, interinamente, o cargo, de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Jesus Vasconcelos, para exercer, em substituição, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Osmarina de Melo Fortuna, que se encontra licenciada sem vencimentos, no período de 9 de agosto do corrente ano a 8 de agosto do ano de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1954. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

n. 93, transformando em efetivo o cargo isolado, de provimento em comissão, de "Assistente Técnico", do Quadro Único. — Faça-se o expediente.

N. 313/53, do Departamento de Assistência aos Municípios, com uma informação da Consultoria Geral do Estado, sobre a verba destinada à construção de escolas rurais no interior do Estado. — Estando cumprido o respectável despacho de fls. 16 v. do Exmo. Sr. Gal. Governador, submeto o presente expediente à consideração de S. Excia.

S/n, da Delegacia de Polícia de Marabá, versando sobre os autos de inquérito policial instaurado acerca de uma queixa formulada por Izaías Coelho Rodrigues contra Pedro Carneiro de Moraes e Silva. Anexo uma informação da Consultoria Geral a respeito do referido inquérito. — Opinamos pelo encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 92, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 92, autorizando o Poder Executivo a conceder a pensão anual de Cr\$ 3.000,00 em favor de D. Alzira Soares da Costa, viúva de Durval de Araújo Costa, e seus filhos, no corrente exercício e dando outras providências. — Faça-se o expediente.

DC-7-462.2(22) — 02741 — Ministério das Relações Exteriores, remetendo a carteira consular n. 2.632, destinada ao Sr. George T. Colman, Côsul dos Estados Unidos da América em Belém. — A D. E., para providenciar junto à Alfândega, D. E. S. P. e Estrada de Ferro de Bragança.

N. 398, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Iracema de Moraes Viegas, professora de 1.ª entrância, com exercício no município de Ananindeua. — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 703, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do telegrama do Promotor Público de Santarém. — Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Estado, transcrevendo o teor do telegrama retro e solicitando as providências que forem julgadas cabíveis.

N. 24, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo um ofício remetido pelo encarregado da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S/A, no Rio de Janeiro, em resposta ao pedido de concessão de cambiais para importação de máquinas. — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 190, do Departamento de Estradas de Rodagem, prestando informações a respeito do

of. 460/54, da A. Legislativa, sobre a estrada PA-22 — PA — 16, Vigia-São Caetano. — Volte ao D. E. R., para juntar a este expediente o ofício n. 460, de 6-8-54, da Assembléia Legislativa.

N. 3483, do Serviço Especial de Saúde Pública, versando sobre a verba destinada ao serviço de abastecimento de água de Marabá. — Ao Gabinete, para informar sobre o ofício de referência, que não deu entrada por esta Secretaria.

N. 689, da Assembléia Legislativa, com uma informação da S. F. sobre o auxílio que recebe do Estado a Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará. — Com o parecer da S. F., à consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 674, da Assembléia Legislativa, versando sobre o pagamento ao Orfanato São José de Santarém. — Informe-se à Assembléia Legislativa já ter sido determinado o pagamento, por intermédio da Mesa de Rendias de Santarém.

N. 97, da Prefeitura Municipal de Oriximiná, propondo a recondução do cidadão Marcos de Almeida Teixeira, no cargo de Juiz Suplente e a nomeação de Raimundo Monteiro Maciel, para o cargo de adjunto de promotor. — Lavrem-se os atos respectivos.

Telegramas : N. 341 — Maria Barata, Anna Martins Barata e outros, em Castanhal. — Informe a D. E. sobre o projeto de lei referido rido no telegrama supra.

N. 342, do Dep. Teixeira Gueiros, em Chaves. — Ao D. E. S. P., para determinar a vinda do delegado de Portel a Belém, a fim de apresentar-se a esta Secretaria.

Em 27-10-54.

Boletins : N. 234, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 20-10-54. — Ciente. Arquite-se.

N. 235, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 21-10-54. — Ciente. Arquite-se.

N. 236, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 22-10-54. — Ciente. Arquite-se.

N. 237, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 23-10-54. — Ciente. Arquite-se.

N. 238, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 24-10-54. — Ciente. Arquite-se.

N. 239, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27-10-54. — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 26-10-54.

Petições : 0742 — Policarpo de Sena Campos, Oficial de Justiça do Cível e Comércio desta Capital, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

0747 — David Rodrigues Marques, investigador, lotado no D. E. S. P., pedindo licença-saúde. — Deferido. Em 3-11-54.

Ofício : S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Salim, para guarda civil de 2.ª classe. — Aprovo.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 1-11-54.

Petições : 0702 — João Fernandes Rodrigues, anexo a petição n. 0660, de Napoleão O. Martins, representante da firma Importadora e Exportadora de Ferro e Aço Ltda., Rio de Janeiro, versando sobre a proposta de compra do reservatório "Paes de Carvalho" (caixa d'água), nesta cidade, e uma informação do Consultor Geral do Estado a respeito do referido assunto. — Esta Secretaria adota, em todos os seus termos, o parecer da Consultoria Geral. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0699 — Sírio de Carvalho Santos, coletor estadual de Itaituba, anexo o of. 621/02345, da S. F. e um parecer da Consultoria Geral. — De acordo com o parecer da Consultoria Geral. A consi-

deração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

0713 — José dos Santos Pereira, sinaleiro, solicitando contagem de tempo e equiparação aos funcionários. — Ao D. E. S. P., para atender a solicitação do D. P.

0741 — Zuila Chuquia, arrendatária de castanhal, em Marabá, solicitando permissão para fazer um contrato de financiamento na Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, anexo, um parecer da Consultoria Geral. — Esta Secretaria adota o parecer da Consultoria Geral. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0748 — Francisco Paes Barreto, escrivão de polícia, lotado no D. E. S. P., pedindo licença-saúde. — Ao D. P., para lavrar o ato.

Ofícios : N. 72, do Gram-Pará Esporte Clube, nesta cidade, pedindo um auxílio. — Com a informação da S. F., à consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 89, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto delei n. 89 — concedendo pensão especial à viúva do deputado Francisco Pereira Brasil. — Faça-se o expediente.

N. 90, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 90 — autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 400,00 em favor de Diomar Farias. — Faça-se o expediente.

N. 91, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 91, autorizando a abertura de crédito especial de Cr\$ 61.000,00 em favor de Francisco Martins Barata. — Faça-se o expediente.

N. 93, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Secretário de Estado de Finanças proferiu os seguintes despachos : Em 4/11/54

Ofícios : N. 700, da Assembléia Legislativa, sobre um projeto de lei autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00, no presente exercício, como auxílio à reconstrução da Igreja Matriz de Curuçá. — A situação financeira do Estado, embora a severa fiscalização que se faz para não admitir novos estípidios além dos que estão definidos na lei orçamentária e nos respectivos créditos suplementares solicitados à Assembléia Legislativa. Por outro lado, é desejo do Governo estabelecer o equilíbrio orçamentário e, nesse sentido, há necessidade de compressão na despesa pública. Nesta conformidade, a Secretaria de Finanças pronuncia-se contrariamente à iniciativa do projeto de lei, de que é objeto este expediente.

N. 389, do Departamento de Receita, transmitindo requerimento de Maria Odaléa, a qual solicita efetividade — Ao Departamento do Pessoal, para parecer.

N. 296, do Departamento de Estatística, prorrogação de licença para tratamento de saúde que faz D. Alaide Mescouto de Miranda — Ao Departamento do Pessoal, para parecer.

N. 145, da Faculdade de Odontologia do Pará, remetendo empenho n. 5 da verba "Despesas Diversas", referente aos meses de setembro e outubro — Ao D. P., para processar o pagamento.

N. 173, do Museu Paraense Emílio Goeldi, solicitando a entrega de Cr\$ 10.000,00 destinada à alimentação dos animais, no mês de novembro — Retorne ao D. C., para informar se foram prestadas as contas dos adiantamentos anteriores a outubro do corrente exercício e respectivas datas.

N. 872, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Pará, apresentando notificação — Ao D. C., para informar.

—N. 174, do Museu Paraense Emílio Goeldi, solicitando a entrega de Cr\$ 13.000,00, destinada à conservação e reparos no mês de novembro — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

—N. 37, do Serviço de Navegação do Estado, solicitando pagamento proveniente de fornecimento de material pela firma União Indústria e Comércio S/A.

—N. 3054, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, solicitando pagamento à Sra. Clotildes Andrade Cambeiro na importância de Cr\$ 200,00 proveniente de aluguel de casa nos meses de setembro e outubro — Ao D. D., para informar com urgência.

—N. 54, do Serviço de Navegação do Estado, encaminhando conta da firma União Indústria e Comércio S/A, proveniente de fornecimento no mês de agosto — Ao D. C., para empregar na forma regular.

—Sin, da Segurança Industrial de N. L. Barreto Ltda., proposta de Seguro do Prédio e maquinárias da Usina Diesel de São Brás do Departamento Estadual de Águas — Retorne ao D. C. para informar se a propriedade do Estado, inclusive a referida neste expediente, estão seguradas contra fogo e raios. No caso afirmativo, oferecer a relação das companhias seguradoras.

—N. 46, do Juízo de Direito da Comarca de Altamira, comunicando ter assumido cargo de 1.º Juiz Suplente — Ao D. D., para os devidos fins.

—N. 67, da Coletoria de Igarapé-açu, solicitando a remessa de Cr\$ 14.000,00 a título de suprimento — À Secção de Coletorias, para informar sobre a procedência do pedido.

—N. 29, do Teatro da Paz, solicitando a entrega de Cr\$ 12.000,00 — Ao D. C., para informar.

—Sin, do Departamento de Receita, remetendo mapa da arrecadação no período de janeiro a setembro de 1953 e 1954 — Ao D. C., para anotar e arquivar.

—N. 503, da Repartição Criminal, encaminhando empenho referente aos duodécimos de julho, agosto e setembro do corrente ano — Ao D. C., para anotar o empenho e ao D. D., para pagamento.

—N. 502, da Repartição Criminal, encaminhando empenho n. 4 referente aos duodécimos de agosto, setembro e outubro do corrente ano — Ao D. C., para anotar o empenho e ao D. D., para pagamento.

—N. 72, do Conservatório Carlos Gomes, duodécimo do mês de outubro no valor de Cr\$ 2.000,00 — Ao D. C., para anotar e empregar e ao D. D., para pagamento.

—N. 751, do Departamento do Material, conta da firma J. B. Moraes por fornecimento feito ao Estado — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

—N. 2061, da Secretaria de Saúde Pública, conta da firma (Durval Sousa & Cia.) Rhodia Brasileira, proveniente de fornecimentos — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

—N. 3058, da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando devolução do expediente referente ao Conselho Educacional do Estado (Fundo Educacional), remetido a essa Secretaria em 15/9/54 — Ao D. C., para atender com urgência.

—Sin, do Pósto Fiscal de Santa Júlia, propondo nomeação de escrivão — Indeferido o pedido.

—N. 750, do Departamento de Material, conta da firma João Barbosa dos Santos — Ao D. C., para anotar o empenho e ao D. D., para processar o pagamento.

—N. 1247, do Departamento do Pessoal, solicitando remessa de cópia dos assentamentos de Malaquias Pinheiro de Silva — Retorne ao Departamento do Pessoal.

—Sin, do Conservatório Carlos Gomes, transmitindo comprovante de despesas efetuadas no mês de setembro.

Petições:

Justo Ferreira dos Santos, requerendo férias — Ao Departamento do Pessoal, para parecer urgente.

—Antônio Gomes Barbosa, auxílio funeral — Ao D. C., para empregar na forma regular e ao D. D., para processar o pagamento em termos.

—Cecília Ferro Pacheco, restituição de montepio — Ao chefe do arquivo, para juntar cópia do despacho que indeferiu o pedido formulado no requerimento.

—Fernando Alves da Cunha, solicitando efetividade — À Secção de Coletorias, para informar telegrama.

Da Coletoria de Baião, comunicação remessa de saldo em dinheiro.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 4/11/54

Processos:

N. 5779, de Moyses Tobelem — À vista da declaração, de-se baixa no manifesto geral e entregue-se.

N. 5810, de Victor C. Portella — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5444, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — À 1.ª Secção para liquidação do depósito.

N. 5687, de Rocha Pinheiro & Cia. — À 1.ª Secção, para os devidos fins.

N. 5734, de Queiroz Representações Indústria e Comércio Ltda. — À 1.ª Secção, para processar o despacho.

N. 5818, de Maria José Cunha de Araújo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5051, de Azebar S/A, Representações e Conta Própria — Contadori rapaça ETA EE — À Contadoria, para processar a restituição da importância de Cr\$ 3.249,00 correspondente à guia 2204, paga em duplicata, conforme está suficientemente provado. Processada a restituição, cancele-se a guia em referência, feitas as devidas averbações no respectivo registro e nos livros de lançamento da Secção de Fiscalização.

Ns. 5814, de Silva Lopes & Cia. e 5816, da Cia Internacional de Seguros — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5812, da Africana, Tecidos S/A — À vista dos documentos verificados, entregue-se dada baixa no manifesto geral.

N. 5819, de L. Barbosa & Cia. Ltda e n. 5815, de Albuquerque & Cia. — À Secção de Fiscalização.

N. 5755, de Moller, Fischer & Cia. Ltda. — As 1.ª e 2.ª Secções, para as devidas anotações e despacho.

Ns. 5817, de Francisco Cruz e 5827, de Otávio Cardoso — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5813, da Importadora de Ferragens S/A — Verificado, embarque-se.

N. 5825, de Edgar Cohen — À Secção de Fiscalização, para verificação e informação.

N. 5830, de Piqueira & Diniz — À Secção de Fiscalização, para mandar verificar e informar.

Ns. 5823 e 5822, de Piqueira & Diniz — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5824, de M. Cardoso Coelho — À Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

N. 5821, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Como requer. Ao chefe da fiscalização no Ver-o-Peso, para os devidos fins.

N. 5645, da Phililândia Ltda. — Volte para o fiscal informar sobre os enganos ou erros nos lançamentos do livro de registro de marcadoras.

N. 5829, de J. Meireles, Exportação — Filial. — Como requer, mediante recibo e depois de verificado pelo funcionário

Otávio França e conferente do armazém.

N. 5828, de Indústria de Papel Irmãos Martins Ltda. — Processem as guias relativas à transferência para Marituba, com declaração constante.

N. 5831, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Aristides Cardias, para assistir e informar.

N. 5833, da Shell Brazil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5832, de José Maria de Lima — À Secção de Fiscalização.

Ofícios: Ns. 169 e 170, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 4636, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 187 a 192, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 143, do Instituto Agronômico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 726, da Associação Comercial do Pará — Cient. Arquivase-se.

N. 1080, do Fomento Agrícola — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Auto de infração: De Floreal Alba — Prossiga-se. Memoranda: De Paysano Alfredo & Cia. — Requeiram em petição.

Comunicação: Do funcionário Raimundo Nunes de Vilhena — Ao chefe da fiscalização, para os fins de direito.

—Do funcionário José Cipriano de Pinhe — À 2.ª Secção, para a devida anotação.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 4 de novembro de 1954	2.930.535,40
Renda do dia 5 de novembro de 1954	1.124.870,90
SOMA	4.055.406,30
Pagamentos efetuados no dia 5/11/54	1.579.314,90
Saldo para o dia 6/11/54	2.476.091,40
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.061.050,40
Em documentos	142.406,00
Depósitos Especiais	1.272.635,00
TOTAL	2.476.091,40

Belém (Pará), 5 de novembro de 1954. — (aa) A. Nunes, Tesoureiro — João Bentes, diretor do D. D.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Hemetéria Bernal de Almeida, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, na localidade de Chapéu Virado, na seguinte quadra: Estrada da Bateria, Estrada do Chapéu Virado, Passagem Abelardo Condrú e Estrada 16 de Novembro, donde dista de 77,00 metros.

Frente — 12,00 metros. Fundos — 40,00 metros. Tem uma área de 480,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio sem benfeitorias.

Convido os heréus confinantes cu os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de outubro de 1954.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(Dias: 16, 26-10 e 6-11-54)

Aforamentos de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Airton Nollêto de Almeida, brasileiro, solteiro, funcionário autárquico, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, na localidade do Chapéu Virado, na seguinte quadra: Estrada da Bateria, Estrada do Chapéu Virado, Passagem Abelardo Condrú e Estrada 16 de Novembro, donde dista de 89,00 metros.

Frente — 12,00 metros. Fundos — 40,00 metros. Tem uma área de 480,00 metros. Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio sem benfeitorias.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de outubro de 1954.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(Dias: 16, 26-10 e 6-11-54)

Aforamentos de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Hermínio Burusoski Bartuceli, brasileiro, casado, marítimo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Vileta, Visconde de Inhaúma e Marquês de Herval de onde dista 105,10 metros.

Frente — 6,70 metros. Fundos — 71,50 metros. Tem uma área de 479,05 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 586 e, à esquerda, com o de n. 582. No terreno há um chalet, coletado sob o n. 584.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de outubro de 1954.

va Municipal de Belém, 13 de outubro de 1954.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(Dias: 16, 26-10 e 6-11-54)

Aforamentos de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Rosalina de Oliveira Matos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Manoel Evaristo, Soares Carneiro, 14 de Março e Curuçá, de onde dista 110,60 mts.

Frente: 5,20 mts.

Fundos: 49 mts.

Tem uma área de 254,80m² e tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno ha uma barraca coletada com o n. 494.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de novembro de 1954 — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9321—Dias 6, 16 e 26 11 954 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimunda Notata Teixeira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Chaco, 25 de Setembro e Duque de Caxias de onde dista 116,50 mts.

Frente: 5,95 mts.

Fundos: 71,50 mts.

Tem uma área de 425,42m², forma paralelogramica. Confina a direita com o imóvel n. 960 e à esquerda com o imóvel n. 956, no terreno tem um chalé coletado sob o n. 958.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de novembro de 1954 — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9318—Dias 6, 16 e 26 11 954 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João Guimarães Campos, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente à Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na Vila de Icoaraci, na seguinte quadra: Rua 2 de Dezembro, Santa Izabel, Travessa das Andradras e Soledade onde faz ângulo.

Frente: 77,00 metros.

Fundos: 66,00 metros.

Tem uma área de 5.082,00 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina a direita com a Soledade e a esquerda com quem de direito. No terreno tem uma casa, contem algumas plantações, estando quase todo cado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de novembro de 1954 — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9319—Dias 6, 16 e 26 11 954 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que pelo Sr. Diogo Manoel dos Reis, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agricola, sitas na 23.ª Comarca — Capanema, 36.º Termo, 36.º Município de Ourém, e 100.º distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com terras de José Dias de Menezes, pelo lado direito com terras devolutas do Estado, pelo lado esquerdo com o rio Guamá, e pelos fundos com terras demarcadas de Manoel Raimundo de Sousa, e Francisco Modesto, medindo 1.000 metros de frente, por 1.500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

3a. Secção da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, aos 5 de novembro de 1954 — (a) João Mota de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 9320—Dias 6, 16 e 26 11 954 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Antonio de Noto Mendes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agricola, sitas na 14.ª Comarca — Guamá; 35.º Termo, 35.º Município — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limita-se pelo lado de baixo, com Lauzina de Souza; pelo lado de cima, com herdeiros de Marcelino José Tavares da Silva, lugar denominado Araraquára; pelos fundos, com os possesores da margem direita do Rio Guamá e pela frente, com a margem direita do Rio Irituia, medindo 125 metros de frente por 3.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de outubro de 1954.

João Motta de Oliveira
Oficial Administrativo, classe O
(T — 9209 — 16 e 26-10 e 6-11-54 — Cr\$ 120,00).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Martinho Maciel da Costa nos termos do art. 7.º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agricola, sitas na 23a. Comarca — Vigia, 58.º Termo, 58.º Município — São Caetano de Odivelas e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para a Estrada

Pública de Monte Alegre, limitando-se pelo lado direito, com terras de Maria de Jesus Cardoso; pelo lado esquerdo, com terras do Estado e pelos fundos, com terras de Menandro Felipe Soares, medindo 200 metros de frente por 400 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de São Caetano de Odivelas.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de outubro de 1954.

João Motta de Oliveira
Oficial Administrativo, classe O
(T — 9210 — 16 e 20-10 e 6-11-54 — Cr\$ 120,00).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Raimundo dos Santos Palheta, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agricola, sitas na 23a. Comarca — Vigia, 57.º Termo, 57.º Município de Vigia e 148.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras, situada naquele município, limitando-se pela frente com o igarapé Rio Grande, pelos fundos com a Estrada de Vilhena, pelo lado direito, com propriedade do sr. Francisco João, e pelo lado esquerdo, com o sr. Jaime Lopes de Oliveira, medindo 1.500 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Vigia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de outubro de 1954.

João Motta de Oliveira
Oficial Administrativo, classe O
(T — 9211 — 16 e 26-10 e 6-11-54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Pantoja de Miranda, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agricola, sitas na 14.ª Comarca — Guamá; 35.º Termo; 35.º Município — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado; fazendo frente para a rodovia B. R. 14, em sua margem esquerda, perímetro compreendido pelos quilômetros 49 a 51, e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de outubro de 1954.

— O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 9263 — 27-10, 6 e 16-11-54 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que por Carmen de Figueiredo Pamplona, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agricola, sitas na 14.ª Comarca — Guamá; 35.º Termo; 35.º município — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado; fazendo frente para a rodovia B. R. 14, em sua margem esquerda, perímetro compreendido entre os quilômetros 52 a 54 e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de outubro de 1954.

— (a) O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 9262 — 27-10, 6 e 16-11-54 — Cr\$ 120,00).

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E CONFECÇÃO DE ROUPAS PARA HOMEM EDITAL

Faço saber aos que este virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 20 de novembro de 1954, será realizada neste Sindicato a eleição para diretores, membros do Conselho Fiscal e representantes da entidade no Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem como os seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 10 dias a partir da primeira publicação deste, para o registro das chapas na Secretaria, de acordo com o disposto no art. 6.º das Instruções aprovadas pela Portaria Ministerial n. 11, de 11 de fevereiro de 1954. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria da entidade, Conselho Fiscal e respectivos suplentes e outra para os representantes no Conselho da Federação e seus suplentes ex-vi do disposto nos art. 10 parágrafo único e art. 11 parágrafo 1.º das referidas instruções. Os requerimentos para o registro das chapas deverão ser apresentados na Secretaria em três (3) vias, assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitido, para tal fim, a outorga de procuração, devendo conter os requisitos previstos nas Instruções.

(a) Fernando Pinto, Presidente em exercício.

(T. 9322—6-11-54—Cr\$ 50,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

EXERCÍCIO DE 1953

Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, apresentamos, em nome do Conselho Seccional do Estado do Pará, a exposição dos trabalhos realizados no exercício de 1953.

O Relatório e as Contas, relativas a 1952, foram aprovados, unanimemente, pela Assembléa Geral convocada para esse fim, encontrando-se tais documentos no Egrégio Conselho Federal.

Em 1953, o Conselho reuniu regularmente para resolver os casos submetidos à sua apreciação, continuando em ordem os serviços a cargo da Diretoria. A 22 de outubro de 1953, a Assembléa Geral regularmente convocada, elegeu os seguintes advogados para constituírem o Conselho desta Secção no biênio 1953-1955: Abel Martins e Silva, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Antônio Gonçalves Bastos, Orlando Chircé Miguel Bitar, Clóvis Cunha da Gama Malcher, Daniel Queima Coelho de Sousa, Francisco Pereira Brasil, Otávio Mendonça, Sílvio Augusto de Bastos Meira, Joaquim Gomes de Norões e Souza, Oswaldo Blanco de Abruñosa Trindade, Stélio de Mendonça Maroja, Virgílio de Oliveira Mélo, Otávio Augusto de Bastos Meira, Salvador Rangel de Borborema, Orlando Martins Fonseca, Cássio Estanislau Pessoa de Vasconcelos, Clóvis Ferro Costa, Emílio Uchôa Lopes Martins, Gabriel Hermes Filho e Alberto Valente do Couto. A 6 de novembro do referido ano, o Conselho elegeu as seguintes Diretoria e Comissões permanentes: — Diretoria: Presidente, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau; Vice-Presidente, Cássio Estanislau Pessoa,

de Vasconcelos, Secretário, Emilio Uchôa Lopes Martins; 2.º Secretário, Stênio de Mendonça Maroja; Tesoureiro, Virgílio de Oliveira Melo. Comissão de Sindicância: Antônio Gonçalves Bastos, Otávio Mendonça e Orlando Chiere Miguel Bitar. Comissão de Disciplina: Salvador Rangel de Borborema, Silvio Augusto de Bastos Meira e Daniel Queima de Souza.

Em sessão do Conselho de 22 de janeiro, foi resolvido, unanimemente, recomendar a representação da Seção do Pará perante o Conselho Federal, os advogados José Maria Mac-Dowell da Costa, Alberto Monteiro da Silva e Oswaldo de Souza Vale.

Em sessão de 5 de março, foi comunicado ao plenário já ter sido remetida a quota de 15% devida ao Conselho Federal e referente ao exercício de 1952.

A nova comissão para elaboração do Regimento Interno da Seção, escolhida em sessão do Conselho, de 6 de novembro, ficou composta dos seguintes conselheiros: Salvador Rangel de Borborema, Otávio Mendonça, Orlando Chiere Miguel Bitar, Silvio Augusto de Bastos Meira e Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, sendo designado relator o conselheiro Salvador Rangel de Borborema.

VISITAS

Em sessão especial de 30 de novembro, o Conselho recepcionou os advogados Artur Santos, presidente da U.D.N., Pereira da Silva, técnico federal da Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia e Jaime Vasconcelos, representante do Estado de Mato Grosso na referida Comissão. Foram saudados pelo Sr. Presidente, havendo todos três usado da palavra.

HOMENAGEM

No ano de 1953, a Seção deste Estado registrou, com profundo pesar, o falecimento do Conselheiro José Tomaz Maroja. Foi celebrada, por iniciativa deste Conselho, missa de sétimo dia, pelo repouso eterno de sua alma. Em 27 de novembro, foi realizada na Faculdade de Direito do Pará, sessão solene de homenagem à memória do referido conselheiro, tendo falado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, o conselheiro Oswaldo Branco de Abruñhosa Trindade, e pela Faculdade, o professor Aloysio Chaves. Também usou da palavra, agradecendo, o pai do homenageado, dr. Rainero Maroja.

VOTO DE PEZAR

Em sessão do Conselho, de 5 de março, por proposta da presidência, foi aprovado um voto de pesar pelo falecimento do dr. Francisco Gonçalves de Campos, antigo magistrado aposentado.

DIA DA JUSTIÇA

Como nos anos anteriores, a 8 de dezembro, consagrado ao culto à Justiça, dirigimos, pela imprensa, uma saudação aos profissionais inscritos em nossos quadros, às autoridades do Brasil, notadamente às Judiciárias, aos serventários e auxiliares, dizendo, ainda, em nome da Ordem, a primeira palavra de estímulo aos jovens que, aquela data, colaram o grau de bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais, na tradicional Faculdade de Direito do Pará.

CAFÉ JUDICIÁRIO

Em dezembro, foi inaugurado, na área externa do edifício do Fórum, o Café Judiciário, construído pela Prefeitura Municipal de Belém durante a administração do dr. Lopo Alvarez de Castro, após entendimentos com esta Diretoria, visando beneficiar a Caixa de Assistência dos Advogados do Pará, uma vez que, nos termos do arrendamento concedido à empresa que explora comercialmente o referido Café, é paga, uma quantia mensal de Cr\$ 1.000,00 à Caixa de Assistência, a título de aluguel.

Essa iniciativa do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil só veio beneficiar os que exercem suas atividades nos mistérios forenses, assim como aos serventários da Prefeitura, da Assembléia Legislativa e de outras Repartições Públicas situadas nas adjacências do Palacete Azul. Existe ainda no Café, à disposição dos interessados, uma seção de venda de selos estaduais.

Por colaboração da Diretoria dos Correios e Telégrafos com a Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado, foi instalada, contígua ao Café Judiciário, uma Agência do Correio, a qual funciona no turno da manhã, aceitando todo tipo de correspondência. Inegavelmente, a Agência do Correio do edifício do Fórum, veio preencher uma lacuna há muito sentida pelos Advogados, serventários da Justiça e comerciantes do bairro.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA

Em sessão do Conselho, realizada a 6 de novembro, foram eleitos a Diretoria e o Conselho Fiscal da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará, para o período 1953-1955, ficando aqueles órgãos com a seguinte constituição: — Diretoria: Presidente, Dr. Cécil Augusto de Bastos Meira; Vice-Presidente, Dr. Juracy Reis Costa; 1.º Secretário, Dr. Luiz Gonzaga Miranda de Araújo; 2.º Secretário, Dr. João Francisco de Lima Filho; Tesoureiro, Dr. Armando de Oliveira Hesketh. Conselho Fiscal: Dra. Maria Anunciada Chaves, Dr. Diniz Lopes Ferreira e Dr. Moacir Guimarães Moraes. Suplentes: Edgar Viana, Alberto Seguin Dias e Adriano Vellozo de Castro Menezes.

Em sessão do Conselho, de 25 de junho, foi aprovado o orçamento da Caixa de Assistência, para o exercício de 1953.

SECRETARIA

Foi este o movimento da Secretaria em 1953: INSCRIÇÕES DE ADVOGADOS PEDIDAS E REALIZADAS: 15, sendo originárias 12 e por transferência, 3. INSCRIÇÕES CANCELADAS: 2 por falecimento. INSCRIÇÕES DE SOLICITADORES PEDIDAS E REALIZADAS: 12. CANCELADAS: 3 por transferência para o Quadro de Advogados. CARTEIRAS EXPEDIDAS: 43, sendo de advogados 29 e de solicitadores 14. CORRESPONDÊNCIA — Ofícios recebidos: de autoridades, 15; de Conselhos Seccionais, 23; do Conselho Federal, 12; de diversos, 37. EXPEDIDA: Ofícios, 55; Telegramas, 7; Convocações, 18. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — Advogados designados, 10. PUBLICAÇÕES — Editais, 7; Notícias de sessões, 8; Publicações feitas, 5. SESSÕES — Do Conselho Seccional, 10; da Assembléia Geral, 3.

MOVIMENTO FINANCEIRO

A demonstração e o parecer de dois conselheiros, que acompanham este Relatório, já aprovados, unanimemente, pelo Conselho Seccional, esclarecem perfeitamente a nossa situação financeira.

CONCLUSÃO

Como encerramento desta sucinta exposição de nossos trabalhos em 1953, cumpre-nos testemunhar nossos agradecimentos aos profissionais inscritos em nossos Quadros, por sua colaboração ao Conselho e à Diretoria. Aos membros do Poder Judiciário, aos serventários e auxiliares da Justiça, às autoridades administrativas, aos órgãos da Imprensa e do Rádio desta Capital, e aos acadêmicos de direito, sempre prontos a prestar-nos auxílio e a atender as convocações para as solenidades realizadas, traduzimos, também, nossa sincera gratidão.

Belém, 4 de novembro de 1954.

DIRETORIA:

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACÊDO KLAUTAU,
Presidente
CASSIO ESTANISLAU PESSÓA DE VASCONCELOS,
Vice-Presidente
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
Primeiro Secretário
ARMANDO DIAS MENDES
Tesoureiro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO PARÁ

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO

E DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO EXERCÍCIO DE 1953

BALANÇO GERAL

A T I V O

IMOBILIZADO			
Mobiliário e Instalações			
Valor existente		51.598,00	
DISPONÍVEL			
Caixa			
Dinheiro em poder da Tesouraria	2.328,80		
Banco do Pará — C/Depósito			6.913,20
Saldo em depósito	4.584,40		
REALIZÁVEL			
Dívida Ativa			
Saldo devedor desta conta....	141.060,00	199.571,20	

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL			
Patrimônio			
Patrimônio líquido em 1952...	60.527,90		
Resultado do exercício	133.400,30	193.928,20	
EXIGÍVEL			
Conselho Federal			
Contribuição deste exercício a recolher	5.543,00	199.571,20	

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA			
Inscrições	460,00		
Carteiras Profissionais	1.850,00		
Anuidades			
Quota da Ordem ..	24.000,00		
Idem da Caixa de Assistência	24.000,00	48.000,00	
Dívida Ativa Arrecadada			
Quota da Ordem..	13.620,00		
Idem da Caixa de Assistência	13.200,00	26.820,00	
Auxílio do Governo do Estado..			
Juros percebidos	12.000,00		
	404,20	89.534,20	
VARIACÕES PATRIMONIAIS			
Dívida Ativa de exercícios anteriores	105.300,00		
Idem deste exercício	35.760,00	141.060,00	230.594,20
DESPESA			
Auxílio à Caixa de Assistência dos Advogados do Pará	37.200,00		
Contribuições ao Conselho Federal	9.039,00		
Ordenados	18.000,00		
Comissão de Cobrança	7.482,00		
Contribuições de Previdência	3.448,50		
Material de Expediente	5.697,00		
Publicações	11.299,00		
Telefone, Telegramas e Portes..	1.687,40		
Assinaturas e Encadernação de "Diários Oficiais"	70,00		
Confecção de Carteiras Profissionais	236,00		
Diversas Despesas	3.035,00	97.193,90	
PATRIMÔNIO			
"Superavit" transferido		133.400,30	230.594,20

Belém do Pará, 31 de dezembro de 1953.

- (a) Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau
Presidente do Conselho
(a) Virgílio de Oliveira Melo,
Tesoureiro
(a) Archimimo Vidal Lobo
Guarda-Livros — Reg. DEC. 10065 — CRCPa. 78

Visto:
Antônio Gonçalves Bastos
Abel Martins e Silva

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srns. Conselheiros.

Atendendo determinações de nossos estatutos, vimos trazer ao conhecimento de V.V. S.S. o resultado de nossas investigações nas contas da Diretoria no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1953.

A escrituração está feita obedecendo as exigências da ciência contábil, pela digrafia, método que facilita a qualquer momento a verificação da situação econômica e financeira de qualquer empresa, quer de ordem social, como de ordem pública, industrial, comercial ou civil. Os lançamentos estão comprovados pelos documentos que nos foram apresentados e que mereceram nosso especial exame, estando tudo em ordem e de conformidade com os preceitos legais.

Nestas condições, somos de parecer que as contas da diretoria devem ser aprovadas.

Belém, 1 de outubro de 1954.

- (a) ANTÔNIO GONÇALVES BASTOS
(a) ABEL MARTINS E SILVA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 6 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 4.320

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 22.204
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Joaquim Lobão da Silveira.
Requerido: — O Exmo. Sr. General Governador do Estado.
Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, o Bacharel Joaquim Lobão da Silveira; e, requerido, o Exmo. Sr. General Governador do Estado do Pará, etc..

I. — Joaquim Lobão da Silveira, bacharel em Direito, residente nesta Capital, jornalista profissional, casado, impetrou perante este Tribunal de Justiça, mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. General Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado, "por via do qual se dará a competente proteção a direito líquido e certo do impetrante, denegado pela referida autoridade".

De suas alegações depreende-se o seguinte: que como jornalista profissional, conforme consta de sua carteira, exerce atividade nesta Capital, na Empresa Diários Liberais S. A., onde ocupa o cargo de redator do "O Liberal", pertencente à dita Empresa, acumulando as funções de gerente, sendo ainda, diretor e proprietário da revista "Bragança Ilustrada", que se edita nesta cidade (fls 11) e ainda diretor do "Jornal do Caeté", de propriedade da Empresa Jornal do Caeté S. A.; que adquiriu por compra o prédio nesta Capital, à Avenida Comandante Braz de Aguiar n. 438, para sua residência e de sua família pela importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), pleiteando, consequentemente, o favor concedido pelo artigo 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aqueles que estejam no exercício da profissão de jornalista; que favor, entretanto foi indeferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, embora reconhecendo a qualidade de jornalista na pessoa do impetrante, aceite a circunstância de ser ele proprietário de imóvel na cidade de Bragança. Eis um trecho do despacho de S. Excia.:

Todavia o suplicante "não satisfaz a exigência legal para o gozo do benefício que deseja; a de não possuir outro imóvel. Nos autos há prova, aliás nem contestada, de que o requerente é proprietário de imóveis no município de Bragança, onde reside em casa própria.

O argumento de que possui além do "Jornal do Caeté", uma revista, "Bragança Ilustrada" que, conforme afirma é impressa em Belém e exposta a venda em algumas

enraxatarias também nesta Capital, não o amparo. Não é o pleiteante tipografo, mas jornalista e como tal o seu trabalho terá sede não em oficinas impressoras, porém, necessariamente, na redação da dita revista que, conforme se lê na terceira página do exemplar anexo, se situa em Bragança. Pelos motivos expostos, indefiro a pretensão por contrariar os dispositivos constitucionais" (fls. 15).

O requerente juntou a inicial, os seguintes documentos: a) procuração ad-judicia aos Drs. Alvaro e Orlando Fonseca; b) carteira profissional da Segunda Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; c) um exemplar do "O Liberal"; d) um exemplar da revista "Bragança Ilustrada"; e) atestado de H. Barra, afirmando que a dita revista é editada nas Oficinas Gráficas da Revista Veterinária, nesta Capital; f) um exemplar do "Jornal do Caeté"; g) guia expedida pelo tabelião Dr. Edgar Chermont; h) cópia do despacho indeferindo a pretensão do requerente na esfera administrativa; i) declaração do impetrante, de que não possui bens imóveis nesta Capital; j) atestado de residência do requerente, nesta Capital, passado pelo Dr. Primeiro Delegado Auxiliar; k) certidão do oficial do Primeiro Registro de Imóveis de Bragança, afirmando não ter o requerente adquirido imóvel destinado a sua residência; l) certidão do oficial do Registro de Imóveis da Capital — Primeiro Ofício — afirmando que tanto o impetrante quanto sua mulher, não possuem imóvel algum nesta Capital; m) idem do Segundo Ofício desta Capital; n) certidão da Recebedoria de Rendas do Estado onde consta os nomes de jornalistas, funcionários-jornalistas e parlamentares-jornalistas, que obtiveram os benefícios que o requerente pleiteia, nos anos de 1950 a 1954.

II — Como o requerente estivesse intimado a recolher a importância concernente aos impostos de transmissão de propriedade foi-lhe concedido o mandado liminar (fls. 22 verso), até o julgamento final do mandado requerido, conforme permite o artigo Sétimo da Lei n. 1.533, de 31-12-51. Oficiado ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, solicitando as informações devidas, dentro no prazo legal foi o despacho cumprido (fls. 24 e seguintes) e ainda dentro do mesmo prazo o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado contestando o pedido, opinou preliminarmente, pelo conhecimento da medida requerida, pela sua tempestividade; e no mérito, pelo indeferimento da segurança, por falta de amparo legal, desde que

o requerente possui casa em Bragança, conforme acentuou o Dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, quando em um "em tempo" de seu parecer opinou pelo indeferimento da pretensão do requerente, pois, havia concordado com o pedido, conforme se verifica às fls. 26, transcrita nas informações do Governo, parte do parecer do mesmo Dr. Procurador Fiscal, cuja observação teve por fundamento — possuir o requerente um imóvel na cidade de Bragança, onde dito requerente exerce as suas atividades como advogado e jornalista. É o relatório.

III — O requerente Dr. Joaquim Lobão da Silveira teve reconhecida a sua qualidade de jornalista profissional, não só pela Procuradoria Fiscal como pelo próprio Governo do Estado, não obstante constar na carteira profissional expedida pela Segunda Delegacia Regional do Ministério do Trabalho ser ele advogado. Erro do funcionário da Delegacia que não prejudica o requerente, pois que, este não poderia ter feito a sua matrícula de ADVOGADO nessa Delegacia, porquanto, nada tem a Delegacia com a profissão liberal. O requerente devia figurar na carteira profissional, como jornalista e não como advogado. Quem fornece a carteira para este, é a Ordem dos Advogados, pelo seu Presidente, e no caso, secção do Pará.

IV — E foi na qualidade de jornalista que o requerente pleiteou a isenção dos impostos de transmissão, totais, que recaísem sobre a casa n. 438, a Avenida Comandante Braz de Aguiar, nesta cidade, e que estava sendo adquirida para sua residência e de sua família. O pedido foi indeferido, sob o fundamento de possuir o requerente imóvel em Bragança, e portanto, não ter ele amparo na lei. O requerente sustentou a tese de que o jornalista pode adquirir um imóvel para sua residência, com isenção de pagamento de impostos, onde estiver exercendo a sua profissão, independente de possuir imóveis noutra localidade; e no caso em julgamento, ele não possui imóvel algum adquirido para sua residência, e com isenção de impostos.

Não resta a menor dúvida que o artigo 27 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ainda está sujeito a interpretações variadas, mas, todas beneficiando a classe jornalística. Há os que entendem, como o requerente, que o jornalista pode ter uma casa para sua residência, onde está exercendo a sua profissão, isto é, uma em cada local. Outros assim não entendem e optam pela corrente que assegura uma casa para residência do jornalista, tenha ele

no local em que exerce a sua profissão mais de um imóvel, desde que, dentre esses imóveis, não tenha ele nenhum adquirido para aquele fim. É a interpretação que dão ao dispositivo constitucional aludido e que se transcreve: "Art. 27. Durante o prazo de "quinze anos, a contar da instalação da Assembléia Constituinte, o imóvel adquirido, para sua residência por jornalista que outro não possua, será isento do imposto de transmissão e, enquanto servir ao fim previsto neste artigo, do respectivo imposto predial".

Há razão para os que estão de acôrdo com a segunda corrente.

O jornalista tem direito líquido e certo para adquirir um imóvel para a sua residência, e mais, para a de sua família, ainda que possua mais de um imóvel, tanto na localidade em que trabalha, como em outras diversas.

O essencial é que não tenha imóvel já destinado aquele fim, sua residência, — e em qualquer parte do território nacional. A lei visa proteger o cidadão labuta na imprensa, com a isenção total de impostos; mas, não é por isso que possa ir ao ponto de permitir a sua locupletação a custa do Estado e da Prefeitura Municipal. Se fosse permitido ao jornalista adquirir uma casa em cada localidade, com isenção de impostos, seria a Justiça endossar a burla à lei.

Provado como está, dos autos que o requerente Dr. Joaquim Lobão da Silveira, é jornalista profissional; provado que o imóvel que possui em Bragança não é destinado à sua residência e nem como tal foi adquirido; provado que nesta Capital também não possui imóvel algum; e de acôrdo com os demais documentos constantes destes autos;

V — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, reunidos em sessão plenária, deferir o requerimento de fls. 2 e seguintes, para conceder como concedem, por unanimidade de votos, o mandado de segurança tempestivamente impetrado, para o fim de lhe ser assegurada a isenção total de impostos de que trata o artigo 27 do Ato das disposições transitórias da Constituição Federal, feitas as comunicações necessárias.

Custas ex-lege.
Belém, 26 de maio de 1954.
(aa.) Antonio Melo, Presidente — Marício Pinto, Relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago. Fui presente, E. Souza Filho. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Desembargador Sílvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1954.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.205
Embargos de Declaração de Curuçá

Embargantes: — José Bezerra Duarte e outros.
Embargado: — O Venerando Acórdão n. 21.795.
Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de embargos de declaração, em que é embargante, José Bezerra Duarte e sua mulher; e embargado, o Acórdão n. 21.795, de 27 de outubro de 1953, da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado etc.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conhecer dos presentes embargos declaratórios, por terem sido interpostos dentro no prazo legal e dar-lhes provimento para declarar como declararam, que foram os apelantes Raimundo José de Moraes e sua mulher, os condenados nas custas do processo, pois, a apelação interposta por ele não foi provida.

Belém, 26 de fevereiro de 1954.
(aa.) Souza Moitá, Presidente — Maurício Pinto, Relator — Antonino Melo. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Desembargador Silvío Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1954.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.206

Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" de Santarém

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito interino da Comarca.
Recorrido: — Miguel Silva.

Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, etc.
Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para confirmarem, como confirmam, por seus fundamentos, e despacho recorrido, de vez que o paciente não foi preso em flagrante, contra ele não foi decretada prisão preventiva e, mais ainda, não cumpriu a autoridade policial o preceito constitucional que manda comunicar ao Juiz competente toda e qualquer prisão ou detenção, sob pena de responsabilidade (Const. Fed., art. 141, § 24).

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 26 de outubro de 1954.
(aa.) Antonino Melo, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Augusto R. de Borborema — Raul Braga — Maurício Pinto. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de novembro de 1954.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.207

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Lima & Ferreira.

Apelados: — S. Araújo & Cia.
Relator: — Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, vindos da comarca da Capital, em que são apelantes, Lima & Ferreira; e, apelados, S. Araújo & Companhia, etc.

Acórdam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 58 negar provimento ao agravo no auto do processo, porque, o Dr. Juiz a quo, negando a produção de provas, quando estas já se achavam exuberantemente feitas para a demonstração da exceptio non adimplenti contractus, andou acer-

tado, evitando protelação do julgamento e despesas inúteis; e, quanto ao merecimento, ainda unanimemente, dar provimento a apelação para que o Dr. Juiz a quo dê a audiência de julgamento e admita as partes deduzir suas razões julgando afinal como entender de justiça pois, no caso concreto, não há prejudgado, mas ações distintas e independentes, no sentido legal da expressão.

Custas na forma da lei.
Belém, 26 de outubro de 1954.
(aa.) Antonino Melo, Presidente — Augusto R. de Borborema, Relator — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de novembro de 1954.

Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.208

Embargos Cíveis de Alenquer
Embargantes: — Francisco José de Barros e sua mulher.

Embargados: — Antonio Valinoto e sua mulher.
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: I — Desprezam os embargos, mantendo o Acórdão anulatório de sentença em ação de despejo, julgando improcedente, quando não contestada e fundada em falta de pagamento de alugueres, pela manifesta violação do disposto no art. 350, do Cód. de Proc. Civil, negando-lhe, assim, flagrantemente a aplicabilidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos da Comarca de Alenquer, em que são embargantes, Francisco José de Barros e sua mulher; e, embargados, Antonio Valinoto e sua mulher.

Acórdam, os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena, desprezadas as preliminares levantadas, por maioria, e também, por maioria de votos, desprezar os embargos opostos, para confirmar, como confirmam, o venerando Acórdão n. 21.801, que julgando procedente a ação rescisória, em consequência, anulou a sentença em ação de despejo, fundada em falta de pagamento de alugueres e não contestada, proposta pelos ora embargados contra os embargantes, porquanto, não há negar que, dando o Dr. Juiz prolator da sentença rescindida a interpretação que deu ao art. 350, do Cód. de Proc. Civil, para julgar improcedente a ação, nas condições mencionadas, — violar expressamente disposição de lei, negando-lhe, flagrantemente, a aplicabilidade, quando, é certo, outra alternativa não lhe restava, senão a de decretar o despejo pedido, por já rescindida a locação de pleno direito, sendo, por conseguinte, inútil o rito ordinário dado a ação e supérfluo o exame da rescisão quanto a outros motivos, uma vez que já operada a mesma com a revelia dos R. R., ora embargantes, aos quais, comprovada a mora, como está, nada mais lhes restava para opôr ao pedido, e nem, portanto, ao Juiz cabia ultrapassar a apreciação da falta de pagamento de aluguel.

Custas, pelos embargantes.

Belém, 20 de outubro de 1954.
(aa.) Antonino Melo, presidente — Alvaro Pantoja, Relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Maurício Pinto — Souza Moitá, vencido — Sadi Duarte, vencido — Lycurgo Santiago. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Desembargador Silvío Péllico. Foi presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de novembro de 1954.

Luís Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 1954

Juizo de Direito da 1a. Vara, ac. a 5a.

Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Retificações requeridas por Teotônio Oliveira Pantoja — Deferiu.

— No requerimento de José Ribeiro Salustiano — Diga o M. Público.

— Idem de Maria Ramos do Rego — Idêntico despacho.

— Idem de Ana Maria da Silva — Deferiu.

— Idem de Oscar Barbosa da Silva — Diga o Dr. Rep. do M. Público.

— Idem de Mário Raimundo Duarte — Idêntico despacho.

— Idem de Raimunda Cardoso Leal — Deferido.

— Idem de Luiz Ladeira de Lima — Mandou que o escrivão designe dia e hora para a justificação.

— Idem de Marcelina da Conceição Correia Peres — Deferido.

— Inventário de Eglantina de Azevedo Cruz — Diga o inventariante.

— Idem de Manoel Marques de Pinto — Em avaliação.

— Idem de José Narciso Alves — A conta.

— Idem de Teodoro Pereira de Sousa — Ao cálculo.

— No requerimento de Edith Cunha Sá e Sousa Guimarães — Digam os interessados.

Juizo de Direito da 2a. Vara

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

— Vistoria: A., Expedito de Melo Vale — Julgou por sentença procedente.

Juizo de Direito da 3a. Vara

Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

Inventário de Domingos Camilo Nogueira — Digam os interessados.

— No requerimento de José Corrêa Pegado — Conclusos.

— Inventário de José Maria de Lima Rodrigues — Diga o requerente de fls. 29.

— Reintegração de posse: A., Margarida Anélia de Pinho e outros; R., Jamiel Pais — Indeferiu o pedido de reintegração liminar e mandou citar na forma devida.

Juizo de Direito da 7a. Vara, ac. a 6a.

Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

Reclamação: Reclamante, Joana da Costa Lima — Julgou procedente.

— Investigação de paternidade movida por Margarida Cândida dos Reis Batista contra Osvaldina, Arlete e Hermano Falcão Dias — Em indicação de provas.

— No requerimento da Fábrica de Calçados Rex Ltda. — Mandou citar.

— Vistoria: A., Irmãos Silva; RR., Drs. Desembargador Procurador Geral do Estado e Prefeito de Belém — Mandou entregar os autos.

— No requerimento de Sirio de Carvalho Santos — Conclusos.

— Idem de Noemi Cavalcante Ferreira — Conclusos.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra J. Gouvêa, Tereza Chaves Cohen, Maria Alexandrina Pinho, J. Sousa, Ismael Ataíde e Alexandre Fernandes & Cia.

— Alimentos: A., Odaléa Ximenes de Aragão Vinagre; R.,

Carlos Pereira Vinagre — Marcou o dia 30 do corrente, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Investigação de paternidade: A., Maria Gomes de Abreu; R., herdeiros de José Maria Silveira — Diga o M. Público.

— Alimentos: A., Esmeralda Barbosa de Lima; R., Joaquim Barbosa de Lima — Marcou o dia 3 de dezembro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Investigação de paternidade: A., Creusa Amorim Medeiros; R., Iolanda Cavalcante Perouse Pontes e outros — Diga o Dr. Rep. do M. Público.

— Inventário de Luiz Mota — A cartório.

— Ação executiva: A., Donatila Brandão da Silva; R., Isabel da Costa Corrêa — Determinou a expedição de mandado de avaliação dos bens penhorados.

— Ação ordinária: A., Osvaldo Shomachi Takada; R., Clélia Ribeiro Takada — Nomeou Curador ao vínculo matrimonial o Dr. Cécil Meira.

— Despejo: A., Artur Tavares Videira; R., Elneyson de Sena Muniz — Julgou procedente a ação.

— Investigação de paternidade movida por Clotilde Ferreira Dias contra Onofre Carvalho Pais de Andrade — Mandou que o escrivão informe se foi expedida a precatória.

— Desquite amigável: Requerente, Tertuliano Barbosa Menezes e Lindalva Paula de Menezes — Mandou selar a preparar.

— Consignação: A., Osvaldo de Mendonça Viana; R., Ester Rosa de Magalhães — A cartório. Pretoria do Cível e Comércio

Pretora — Dra. LÉDA HORTA DE SOUSA MOITTA

No requerimento de Marina Frutuoso da Silva — D. A. Conclusos.

— Idem de Bernardo Nicolau Koury — Mandou notificar.

— Idem de Wister Heine — Conclusos.

— Idem de Pereira Pinto & Cia. — Mandou citar.

— Idem de Francisco Roberto Baía e sua mulher — Conclusos.

— Idem de Raimundo Guilherme do Nascimento — Conclusos.

— Idem de Bento Ramoa da Costa — Conclusos.

— Ação executiva: A., Josefa Teixeira de Queiroz Lima; R., Raimundo Macedo dos Santos — Designou o dia 25 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Arrolamento de Políbio Corrêa de Miranda — Ao Contador.

— Idem de Manoel Gonçalves de Azevedo e sua mulher — Digam os interessados.

— Ação ordinária: A., Gilberto Conceição Menezes; R., Pedro Sousa — Mandou renovar as diligências para o dia 29 do corrente, às 10 horas.

— Ação executiva: A., Corrêa Costa & Cia.; R., José Dias Maia e Singofredo Sá — Determinou a expedição do mandado requerido.

— Despejo: A., Africana, Teciados S. A.; R., Amiraldo Nobre — Diga a autora.

— Arrolamento de Tereza Adelaide do Couto e seu marido — Ao Contador.

— Despejo: A., Paschoal Pachiano; R., M. M. Carvalho — Nomeou perito desempatador o Dr. Milton José de Pinheiro Monte.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Pereira Lima e a senhorinha Cleonice Silva Soares Pontes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, musicista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março n. 119, filho de Germano Pereira de Lima e de dona Cordolina Gertrudes de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, auxiliar de escritório, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. dos Timbiras n. 848, filha de Ramon Soares Pontes e de dona Raimunda Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9315—Dias 6 e 13/11/54—Cr\$ 40,00).

Faço saber que, se pretendem casar o Sr. Raimundo Rodrigues e a senhorinha Francisca Maria dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Nova n. 28, filho de dona Raimunda Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente a Av. 25 de Setembro n. 1275, filha de Oton Inacio dos Santos e de dona Maria Carolina dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9316—Dias 6 e 13/11/54—Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Daniel Aquino da Costa e dona Durvalina Oliveira Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Humaitá n. 1426, filho de Cícero Aquino Costa e de dona Ignez Costa.

Ela é também solteira, natural do Ceará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá n. 1426, filha de Lourenço Mamedico Costa e de dona Eponina Oliveira Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9317—Dias 6 e 13/11/54—Cr\$ 40,00).

Faço saber por este edital a Soc. Com. Irmãos Almeida Ltda., Vitória E. S., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamentos e aceite de duplicata de conta mercantil n. 3.425 no valor de no-

venta e três mil cruzeiros (Cr\$ 93.000,00), por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco do Brasil S. A. Vitória E. S., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam e aceitam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de novembro de 1954. — (a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T. 9323—6/11/54—Cr\$ 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 60 dias O Doutor Julio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal e etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Leonice Clementino Geselar Chermont de Miranda, o terreno sito nesta cidade, à Rua 3 de Maio, esq. da Conceição s/n, medindo 80m,30 de frente por 100m,00 de fundos.

Sucedo porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1942 a 1951, num total de Cr\$ 27,70, inclusive multa como prova documento junto que extingue a enfiteuse (art. 692, II do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a Suplicada e seu esposo se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revella em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando o domínio certo com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas, indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e mais necessário à defesa de seus direitos. Termos em que P. E. Deferimento. Belém, 6 de agosto de 1954. — (a.) Adriano Menezes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 7 de agosto de 1954. — (a.) João Bento. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital do qual ficam os herdeiros da suplicada Leonice Clementino Geselar Chermont de Miranda, citados para no prazo de 60 dias e mais 10 dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente acompanhando-a em todos os seus tramites até final julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de outubro de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o datilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão.

(a.) Júlio Freire Gouvêa de Andrade. (1 Vez)

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Moura Irmãos & Cia., Recife, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e

protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 5149, no valor de trinta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 34.000,00), por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco do Brasil S. A. Recife e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 5 de novembro de 1954. — (a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T. 9324 — 6-11-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital aos Srs. Augusto A. Toratini & Irmão, Vitória E. S., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2.866, no valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S/A. — Vitória, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 5 de novembro de 1954. — (a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T. 9325 — 6-11-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Textil Bandeirantes Ltda., São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 621 no valor de vinte e cinco mil, setecentos e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 25.705,50), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco da Província do R. Grande do Sul S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de novembro de 1954. — (a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T. 9326 — 6-11-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Sociedade Livros Ltda., Recife, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. R-4464 no valor de cinco mil cento e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 5.178,40), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco Nordeste do Brasil S/A.—Recife, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam e aceitam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado, dentro do prazo legal.

Belém, 4 de novembro de 1954. — (a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do protesto.

(T. 9327—Dia 6/11/54—Cr\$ 40,00)

EDITAL DE CITAÇÃO O doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito de Haraçá Jacante, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e cartório do escrivão que esta Silva, cujo falecimento ocorreu nesta cidade, sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicado seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita her-

deiros e credores prováveis, da subscrevo se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de dona Gregória da "de-cujus", para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujo único bem foi entregue ao doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador ad-bona.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a.) Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito de Haraçá Jacante.

(G. — Dias 6-7, 6-8, 6-9, 6-10, 6-11 e 6-12-54)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

Pelo presente edital, os funcionários Jaime Rodrigues Soares e João Amaral, ocupantes do cargo de "Servente de Máquinas — Padrão D, do Quadro Único, lotados neste Departamento, ficam convidados para, dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar da data da publicação deste, reassumirem o exercício dos seus cargos, sob pena de não o fazendo, ficarem sujeitos ao que determina o art. 186, item II, do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1954.

Departamento Estadual de Águas, 21 de outubro de 1954.

(a.) Engenheiro Waldemar Lins V. Chaves, Diretor Geral.

(G. — 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31/10; 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26/11/54).

EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria Lopes de Oliveira, ocupante do cargo de professor de primeira entrada, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia da Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém, 18 de outubro de 1954.

Visto: — José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G. — 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24/11/54)

Pelo presente edital, fica notificada D. Agostinha Neves de Campos, ocupante do cargo de inspetora de alunos, Padrão E, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Visto.

Belém, 14-10-1954.

José Cavalcante Filho Resp. pelo Exp. da Secretaria

(G. Dias — 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31-10 e 2, 4, 5, 6, 7 e 9-11-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SABADO, 6 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 325

PROCESSO N. 36
RESOLUÇÃO N. 6
Aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício financeiro de 1953.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Ficam aprovadas as contas da gestão financeira do Governo do Estado do Pará relativas ao exercício financeiro de 1953, do que lhe é dada plena e legal quitação.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de outubro de 1954.

Abel Martins e Silva
Presidente, em exercício
Líbéro Luxardo
1.º Secretário
Elisio Pessoa de Carvalho
2.º Secretário

Ata da quinquagésima primeira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel Figueiredo, Carlos Menezes, Francisco Bórdalo, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Mendonça Vergolino, Paulo Itaguahy, Rui Barata, João Camargo, João Menezes, Pedro Pais, Pedro Carneiro, Rui Mendonça, Alcides Sampaio, Sandoval Oliveira, Ferro Costa, Reis Ferreira, Wilson Amanajás, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Silvio Meira, Cléo Bernardo e Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Elisio Pessoa de Carvalho, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente:

o ofício do senhor Secretário do Interior e Justiça, respondendo o ofício número quatrocentos e oitenta, desta Casa; telegrama do Senhor Plínio Salgado, fazendo comunicação sobre o projeto que concede a participação dos empregados nos lucros das empresas; ofício-circular do Senhor Secretário de Saúde Pública, comunicando que reassumiu aquele cargo; e petição de Brígido da Costa Nunes, funcionário da Secretaria desta Assembléia, solicitando justificação de suas faltas. Durante a hora do Expediente usou da palavra o Senhor Deputado José Maria Chaves, respondendo a uma entrevista que o senhor Governador concedeu ao jornal "A Vanguarda", na qual se referiu à sua pessoa, por motivo do discurso que pronunciou nesta Assembléia, a respeito do resultado das recentes eleições; telebrou diversos problemas deste Estado, como: o arrendamento de castanheiras, o preço da carne verde, nesta Capital, fatos verificados no Departamento de Estradas de Rodagem; e concluiu a sua oração reafirmando o que dissera antes, sobre o pleito de três de outubro. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Deputado Wilson Amanajás apresentou um requerimento, no sentido de serem enviadas congratulações aos senhores Ministro da Aeronáutica e Comandante da Primeira Zona Aérea, por motivo das comemorações da Semana da Asa, o qual foi aprovado, logo após. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, sem discussão, os seguintes projetos de lei, em redação final: abre crédito especial em favor de Artur Pires Teixeira; e abre crédito especial em favor de Cruzvaldina Simões Pereira. Anunciada a terceira discussão do projeto de lei que abre crédito suplementar na verba "Encargos Gerais do Estado", o Senhor Deputado João Menezes declarou-se contrário e o Senhor Deputado José Jacinto Aben-Athar defendeu a matéria e apresentou uma emenda, aumentando o crédito. O Senhor Deputado João Menezes voltou a combater a matéria, sendo contrário também o Senhor Deputado Imbiriba da Rocha. Em votação, foram aprovados, sucessivamente, o projeto e a emenda. Colocado em terceira discussão o projeto de lei que abre crédito suplementar para refôrgo de verba no orçamento em vigor, o Senhor Deputado João Menezes declarou votar com restrições. Em votação, a matéria foi aprovada. Em seguida, foram aprovados, sem discussão, os seguintes projetos de lei; em terceira discussão: os que abrem créditos especiais: para aquisição de uma balança a ser instalada no Posto Fiscal de Entroncamento; e em favor de Francisco Barata; o que autoriza o Executivo a adquirir uma tela do pintor Kaminagay sobre o Sexto Congresso Eucarístico Nacional, contra o voto do Senhor Deputado João Menezes; o que concede pensão anual à Dona Alzira Costa; os que abrem créditos especiais em favor de: Benedita Todaiesky, Leopoldo C. Pais, e Lucimar B. de Almeida; o que autoriza a construção de um prédio destinado a escolas na povoação de Cafezal, Município de Marapanim; e os que abrem créditos especiais em favor de Manoel Belém e João Gordo; e para auxílio à Sociedade Brasileira de Higiene. Em segunda discussão: o que autoriza a construção de um prédio destinado a escolas sediadas na vila do Car-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

mo, Município de Cametá; o que modifica a lei número setecentos e cinquenta e cinco; e os que abrem créditos especiais em favor de: Alves Vidigal e Companhia; Diomar Farias; e Maria Duarte. Em primeira discussão o que abre crédito suplementar para as despesas de demarcação de terras do rio Jeju; o que abre crédito especial para pagamento de créditos inscritos na conta "Dívida Pública"; o que transforma em efetivo, o cargo isolado de Assistente Técnico, do Quadro Unificado do Funcionalismo; e o que autoriza a construção de um grupo escolar na cidade de Santarém. O primeiro, sem pareceres e os restantes com pareceres favoráveis, das Comissões.

Anunciada a primeira discussão do projeto de lei que abre crédito especial em favor da Prefeitura de Marapanim, o Senhor Deputado Carlos Menezes manifestou-se favoravelmente, ficando a votação adiada por falta de quorum. Como estivesse esgotada a hora regimental, desta parte da sessão, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, às dezessete horas e marcou outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 128.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas, reuniram-se, em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à rua do Una, trinta e dois (32), os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Souza, sob a presidência do sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguindo-se o expediente: ofício n. 1079, de 26-10-54, do dr. Arthur Cláudio Mélio, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Geraldo Pinto Marques Tavares e Adherbal de Matos Barros, para os serviços de Escrivão e de Identificador, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Processo n. 545); ofício n. 806/54, de 27-10-54, do dr. José de Albuquerque Aranha, Secretário de Finanças, remetendo as cópias dos empenhos extraídos no período de 16 a 23 de outubro corrente (Processo n. 547); ofício n. 64, de 16-10-54, do sr. Avelino Camarão Brabo, Prefeito Municipal de Muaná, remetendo o Balanete da Receita e Despesa referente ao 3.º trimestre do corrente ano. (Processo n. 546); ofício n. 60, de 16-10-54, do sr. Deodoro Nominando de Ataíde, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, remetendo os Balancetes da Receita e Despesa referente ao 1.º semestre do corrente ano (Processo n. 548); ofício n. 58, de 23-10-54, do dr. Raimundo da Costa Chaves, Prefeito Municipal de Óbidos, remetendo os documen-

tos pedidos no ofício n. 43-A, deste T. C.

A seguir, o sr. Secretário comunica que, nos termos da Resolução n. 834, de 30-7-54, e da Portaria n. 28, de 2-8-54, suas férias foram determinadas para o período de 1.º a 30 de novembro próximo. Resolveu o plenário, de acordo com o § 2.º, do art. 90, do Estatuto dos Funcionários Públicos, transferir o referido período de férias para o próximo ano. Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 512, referente ao ofício n. 995, de 4-10-54, do dr. Arthur Cláudio Mélio, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Helena Mendes, para os serviços de Servente do Instituto de Educação do Pará, adiado da sessão de 22 do corrente a requerimento do sr. Ministro relator, Adolfo Burgos Xavier, nos termos do art. 26 do R. I.

O sr. Ministro Presidente concede, então, a palavra ao sr. Ministro relator, Adolfo Burgos Xavier, que faz o relatório: "O processo n. 512, consta do ofício n. 995, de 4-10-54, da Secretaria do Interior e Justiça, enviando o contrato firmado entre o Governo do Estado e Helena Mendes, para "servente" do IEP. O contrato está perfeitamente legal, e há saldo, que agora a Secção de Despesa esclarece na verba respectiva. O parecer do dr. Procurador opina pelo registro.

E' concedida a palavra ao dr. Procurador, que dá o parecer: "O senhor Secretário do Interior e Justiça, com o ofício de fls. 1, remeteu a este Tribunal, no dia 4 do mês fluente, o contrato que deu lugar o presente processo n. 512, celebrado no Instituto de Educação do Pará, entre o Governo do Estado e Helena Mendes, para os serviços de "servente" com exercício no citado Educandário. Todos os requisitos le-

gais à sua validade foram observados quando de sua elaboração no Departamento competente. De resto a lei dos autos está a informação da Secção de Despesa deste Tribunal, demonstrando a evidência o saldo disponível da respectiva dotação orçamentária, já incluindo o presente contrato (Cr\$ 13.350,00), o que possibilita perfeitamente a satisfação da despesa proveniente do mesmo. Em face do exposto, e tendo em vista o sentido das decisões anteriores desta Corte, em casos análogos, opino pelo deferimento do registro solicitado.

Com a palavra, o sr. Ministro relator proferiu o voto: "Estando perfeitamente legal o registro solicitado, deiro o registro".

E' anunciada a votação.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Apóio o meu voto no relatório e no voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier para conceder o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O voto do sr. Ministro relator e o parecer do dr. Procurador sustentam o meu deferimento".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Pelos mesmos motivos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o contrato de Helena Mendes, constante do processo n. 512.

E' anunciado o julgamento do processo n. 513, referente ao officio n. 995, de 4-10-54, do dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Felisberta Pereira Machado, para os serviços de Inspetora de alunos do I. E. P., tendo como relator o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, que diz: "Consta o processo n. 513, do contrato de Felisberta Pereira Machado, para prestação de serviços como Inspetora de alunos do Instituto de Educação do Pará. O contrato está perfeitamente legal. Na cláusula 3.ª estabelece a remuneração da contratada, que é de Cr\$ 800,00 mensais, que está de acordo com os recursos orçamentários. Tem o prazo de duração de 1.º de abril até 31 de dezembro do corrente ano. E na cláusula 5.ª dá a verba por onde correrá a despesa, que é a reestruturação, de acordo com o art. 3.º da lei 683, de 5-11-53. A informação da secção de Despesa deste Tribunal mostra que há saldo suficiente para atender a respectiva despesa. O parecer do procurador, dr. Castelo Branco, opina pelo deferimento".

Tem a palavra, a seguir, o dr. Procurador, que manifesta o parecer: "Refere-se o presente contrato, à locação dos serviços de Felisberta Pereira Machado, na função de "Inspetora de alunos", com exercício no Instituto de Educação do Pará, com a remuneração mensal de Cr\$ 800,00. O contrato, como se vê, observa os seguintes requisitos, indispensáveis à sua validade: a) a função a ser desempenhada pela contratada; b) a remuneração mensal a ser percebida pela mesma; c) prazo de vigência do contrato, até 31-12-54; e d) a verba pela qual será efetuada a despesa. Com efeito, os requisitos acima dão realmente ao contrato em exame a mais absoluta validade, tornando-o por isso em condições de registro neste Tribunal. Nota-se, por outro lado, consoante a informação da Secção de Despesa desta Corte, a existência de saldo da respectiva dotação orçamentária. Concluímos, portanto, pelo deferimento do registro solicitado". Não nos cabe apreciar a necessidade ou não do serviço do contrato, e sim o seu aspecto intrínseco para, de acordo com os requisitos que me referi do parecer que acabei de ler, verificar a possibilidade ou não do registro neste Tribunal. De acordo com o parecer é que

opinei pelo registro desta Corte, uma vez que o considero constitucional e de conformidade com a lei."

O sr. Ministro relator, então, proferiu o voto: "Estando preenchidos os requisitos legais do presente contrato, concedo o registro solicitado".

E' anunciada a votação. Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro com fundamento no estudo do Ministro relator e no parecer do Procurador".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade, foi deferido o registro do contrato de Felisberta Pereira Machado, constante do processo n. 513.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 526, referente ao officio n. 1.043, de 13-10-54, do dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Serino Pereira da Silva e Benedito Batista Cardoso, para os serviços de guarda-civil de 3.ª classe.

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa diz: "O processo ora em julgamento tem base no officio n. 1.043, de 13-10-54, da Secretaria do Interior e Justiça, enviando os contratos de Severino Pereira da Silva e de Benedito Batista Cardoso, para guarda-civil de 3.ª classe. Anexo ao processo estão o original dos dois contratos celebrados entre o Governo e os cidadãos há pouco citados, contratos esses em que o Governo foi representado pelo sr. dr. João Francisco de Lima Filho, diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, e cujas cláusulas estabelecem como remuneração aos contratos a importância de Cr\$ 800,00 como guarda-civil de 3.ª classe, e a duração da data da assinatura do instrumento público, ou seja, de 21 de setembro de 1954, até 31 de dezembro do mesmo ano, com o pagamento dessa importância a correr pela tabela n. 25, consignação Pessoal Variável, constante da lei n. 683, de 5-11-53. Há, também, nos autos, a informação da Secção de Despesa, onde se verifica a existência de saldo para fazer face ao compromisso assumido e o parecer do dr. Procurador, opinando pela concessão dos registros".

O dr. Procurador tem a palavra e lê o parecer, nos seguintes termos: "Trata-se no caso dos autos, dos contratos de locação de serviços, celebrados no Departamento de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e os cidadãos Severino Pereira da Silva e Benedito Batista Cardoso, para o desempenho das funções de Guarda Civil de 3.ª classe, lotados na Inspetoria da Guarda Civil. Os contratados perceberão a remuneração mensal de Cr\$ 800,00, sendo que a despesa decorrente correrá à conta da Tabela 25, consignação "Pessoal Variável", constantes da Lei orçamentária vigente. Os demais requisitos indispensáveis à validade dos referidos contratos, foram nos mesmos perfeitamente observados, notando-se ainda que na respectiva dotação orçamentária há saldo suficiente à cobertura da despesa, conforme informação da Secção de Despesa deste Tribunal, às fls. 6. Somos, pois, pelos registros solicitados".

O sr. Ministro Presidente concede, então, a palavra ao sr. Ministro relator para proferir o seu voto: "Nada temos a objetar, sob o ponto de vista legal, aos contratos celebrados entre o Governo do Estado, representado no ato pelo sr. Diretor Geral do Departamento de Segurança Pública, e os cidadãos Severino Pereira da Silva e Benedito Batista Cardoso, para prestação de serviços

como Guarda-Civil de 3.ª classe, os quais foram rigorosamente observados todos os requisitos atinentes à locação de serviços. Apenas o pagamento de fls. 6 que constam da informação da Secção de Despesa desta Corte de Contas, não foi no mesmo equívoco assinalado no processo 511, recentemente julgado, no que concerne ao valor atribuído aos dois contratos em referência, os quais foram calculados na base de 9 a 13 dias correspondentes ao mês de setembro, quando deveriam ser na base de 10 a 14 dias, respectivamente, de acordo com a data da assinatura dos respectivos instrumentos contratuais, o que se faz mister corrigir no sentido de garantir o saldo real da dotação. Destarte, sem prejuízo da correção indicada, concedemos o registro".

Anunciada a votação, o sr. Ministro Presidente colhe os votos.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo os registros".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo os registros solicitados".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foram registrados os contratos de Severino Pereira da Silva e de Benedito Batista Cardoso, para guarda-civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda-Civil, constantes do processo n. 526.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 530, referente ao officio n. 771/54, de 9-10-54, ao dr. José de Albuquerque Aranha, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 7-10-54, que publicou o decreto abrindo o crédito especial de Cr\$ 8.550,00, em favor de Maria de Lourdes Lucila Viana.

Como relator, o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira tem a palavra e diz: "O exmo. sr. dr. José de Albuquerque Aranha, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a sete órgãos, com o officio n. 771, de 9 do mês corrente, para julgamento e consequente registro, o crédito especial, no valor de oito mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 8.550,00), aberto a favor da professora Maria de Lourdes Lucila Viana. A base fundamental do aludido crédito é a seguinte: Publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 17.703, de 3 de setembro do corrente ano (1954), Lei n. 800 — de 31 de agosto de 1954. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.550,00 em favor da professora Maria de Lourdes Lucila Viana, do Colégio Estadual Paes de Carvalho. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oito mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 8.550,00) em favor de D. Maria de Lourdes Lucila Viana, professora do Colégio Estadual Paes de Carvalho, para pagamento de seus vencimentos relativos ao período de 30 de janeiro a 20 de outubro de 1953. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1954. — (aa) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado e José de Albuquerque Aranha, Secretário de Estado de Finanças. Publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 17.731, de 7 de outubro do corrente ano (1954): Decreto n. 1549, de 6 outubro de 1954. Abre o crédito especial de Cr\$ 8.550,00 em favor de Maria de Lourdes Lucila Viana. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 800, de 31 de agosto de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.703, de 3 de setembro de 1954, decreta: Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de oito mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 8.550,00) para pagamento dos vencimentos

de Maria de Lourdes Lucila Viana, como professora do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", relativos ao período de 30 de janeiro a 20 de outubro de 1953. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 6 de outubro de 1954. — (aa) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado e José de Albuquerque Aranha, Secretário de Estado de Finanças. O objeto do presente julgamento envolve matéria constitucional, porquanto se trata de carta magna, artigos 22, 23 e 29, e seu § 1.º e § 3.º do art. 31 e art. 33 e 32, inciso I. Esta matéria é da competência do competente Relator".

A seguir, o Dr. procurador relator, o seu parecer: "O decreto n. 1.549, de 6 de outubro de 1954, publicado no DIÁRIO OFICIAL 17.731, abre o crédito especial de Cr\$ 8.550,00 — em favor de Maria de Lourdes Lucila Viana, professora do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", para pagamento do seus vencimentos, referente ao período de 30 de janeiro a 20 de outubro do ano preterito. O decreto está calçado na Lei n. 800, de 31-8-1954, que dispõe em seu art. 1.º, in verbis: "Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oito mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 8.550,00) em favor de D. Maria de Lourdes Lucila Viana, professora do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", para pagamento de seus vencimentos relativos aos período de 30 de janeiro a 20 de outubro de 1953". A supracitada lei foi publicada no dia 3 de setembro do ano em curso, no órgão Oficial do Estado, notando-se ligeiro lapsus no texto do aludido art. 1.º quando menciona, em algarismo, a quantia de (Cr\$ 550,00), em vez de (Cr\$ 8.550,00). Trata-se de ligeiro engano, tanto assim que no enunciado da referida lei aquele "quantum" está declarado por extenso e em algarismo correspondentes a quantia referida no decreto do executivo — Cr\$ 8.550,00. Não restará dúvida, por conseguinte, que o crédito aberto pelo decreto do executivo, ora em exame, foi autorizado pelo Poder Legislativo, condição indispensável à sua validade e legalidade do ato governamental. Pelo que vimos de expr, concluímos pelo deferimento do registro solicitado".

É concedida a palavra ao Sr. Ministro relator, que vota, da seguinte maneira: "A Lei n. 800, de 31 de agosto do ano em curso (1954), estatuida pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, autorizou o Poder Executivo a abrir o crédito especial de oito mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 8.550,00), a favor de D. Maria de Lourdes Lucila Viana, professora do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", afim de serem pagos os seus vencimentos relativos ao período de 30 de janeiro a 20 de outubro de 1953. O Poder Legislativo estatuiu e o Poder Executivo sancionando a mencionada lei, ficaram cumpridos os preceitos da Constituição: paraense, arts. 26 e 29, § 3.º do art. 31, desde que não foi utilizada a faculdade concedida no § 1.º do citado art. 29, e art. 33. Por sua vez, o chefe do Poder Executivo, através do decreto n. 1.549, de 6 de outubro corrente, deu corpo a aquela autorização legislativa, abrindo o crédito especial, no valor de Cr\$ 8.550,00. Foram observados, com esse acto, as disposições constitucionais do art. 42, inciso I. Está patente a legalidade do crédito em julgamento. Nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 32, incisos I e IV, concedo o registro solicitado".

E' anunciada a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Concedo o registro, nos termos do voto do relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Acompa-

do voto do Sr. Ministro re-

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo o registro nos termos do status anteriores para os casos especiais".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Dessa forma, foi aprovado por unanimidade o registro do crédito especial de Cr\$ 8.550,00, a favor de Maria de Lourdes Lucila Viana, constante do processo n. 530.

Por último, é anunciado o julgamento do Interior e A.O.I.N. dar mt gamento do processo n. 534, referente ao ofício n. 1050, de 14-10-54, do Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Antônio do Nascimento, para serviços de guarda-civil de 3.ª classe, tendo como relator o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que faz o relatório da seguinte forma: "O presente processo contém um contrato firmado entre o Governo e Antônio do Nascimento para guarda-civil de 3.ª classe. É um processo idêntico a muitos que já aqui tem passado. Está dentro das formalidades legais, de maneira que nada mais encontro para acrescentar."

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Dr. Procurador: "O Sr. Secretário do Interior e Justiça, com o ofício de fls. I, datado de 14-10-54, remeteu a este Tribunal o contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Antônio do Nascimento. Trata-se, como se vê, do contrato de locação de serviços, no qual obriga-se o contratado ao desempenho das funções de guarda-civil de 3.ª classe, lotado na Inspetoria da Guarda-Civil. Entre os requisitos legais a validade do referida contrato, destacam-se a verba pela qual será efetuada a despesa; a remuneração que será o contratado, e ainda, o tempo ou duração de sua vigência, precisamente dentro do atual exercício financeiro. A Secção de Despesa desta Corte, a fls. 5, por seu turno, informa haver saldo suficiente na respectiva dotação orçamentária. Ante o exposto, concluímos pelo deferimento do registro ao Sr. Ministro relator que profere o voto: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo o registro, com a retificação do cálculo pela Secção de Despesa, pois que a informação de fls. 5 incide num equívoco no que concerne ao cálculo, que deve ser feita a partir da data de sua assinatura (24 de setembro)."

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi concedido registro ao contrato de Antônio do Nascimento, para guarda-civil de 3.ª classe, constante do processo n. 534.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,05 (dez e cinco) horas e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada, e pelo Sr. Ministro Presidente.

(a) Benedito de Castro Frade, Ministro-Presidente.

Belém, 29 de outubro de 1954.

Ossian da Silveira Brito, Secretário.

RESOLUÇÃO N. 859

O Plenário do Tribunal de Con-

tas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de outubro de 1954.

RESOLVE: Nos termos do § 2.º, do art. 90, do Estatuto dos Funcionários Públicos, transferir para o ano de 1955 o período de férias (1.º a 30 de novembro de 1954) do sr. Ossian da Silveira Brito, Secretário deste Tribunal, ficando, dessa forma, modificada a Resolução n. 834, de 30-6-54.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Adolpho Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa.

ACÓRDÃO N. 289

(Processo n. 512)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Tribunal, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Heiena Mendes, para os serviços de servente do Instituto de Educação do Pará, mediante o salário mensal de Cr\$ 700,00;

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de outubro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Adolpho Burgos Xavier, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Estando perfeitamente legal o contrato, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Apoio o meu voto no relatório e no voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier para conceder o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O voto do sr. ministro relator e o parecer do sr. procurador sustentam o meu deferimento".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Pelos mesmos motivos, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente:

— "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Adolpho Burgos Xavier, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 290

(Processo n. 513)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste Tribunal, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Felisberta Pereira Machado, para os serviços de inspetora de alunos do Instituto de Educação do Pará, mediante o salário mensal de Cr\$ 800,00;

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de outubro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Adolpho Burgos Xavier, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Adolpho Burgos Xavier, Relator: — "Es-

tando preenchidos os requisitos le-

gais do presente contrato, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro com fundamento no estudo do ministro relator e no parecer do sr. procurador".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defero o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente:

— "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Adolpho Burgos Xavier, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 291

(Processo n. 526)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Arthur Cláudio de Oliveira Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os cidadãos Severino Pereira da Silva e Benedito Batista Cardoso, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil;

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 29 de outubro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Adolpho Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator: — "Nada temos a objetar, sob o ponto de vista legal, aos contratos celebrados entre o Governo do Estado, representado no ato pelo sr. Diretor Geral do Departamento de Segurança Pública, e os cidadãos Severino Pereira da Silva e Benedito Batista Cardoso, para prestação de serviços como Guarda Civil de 3.ª classe, eis que foram rigorosamente observados todos os requisitos atinentes à locação de serviços."

Apenas o documento de fls. 6, que consubstancia a informação da Secção de Despesas desta Corte de Contas, incidiu no mesmo equívoco assinalado no processo 511, recentemente julgado, no que concerne ao valor atribuído aos dois contratos em referência, os quais foram calculados na base de 9 e 13 dias correspondentes ao mês de setembro, quando deveriam ser na base de 10 e 14 dias, respectivamente, de acordo com a data da assinatura dos referidos instrumentos contratuais, o que se faz mister corrigir no sentido de garantir o saldo real da dotação.

Destarte, sem prejuízo da correção indicada, concedemos o registro".

Voto do sr. Ministro Adolpho Burgos Xavier: — "Concedo os registros".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo os registros solicitados".

Voto do sr. Ministro Presidente:

— "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator. — Adolpho Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 292

(Processo n. 530)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. José de Albuquerque Aranha, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a este órgão, para julgamento e consequente registro, o crédito especial no valor de oito mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 8.550,00), aberto a favor de d. Maria de Lourdes Lucila Viana, professora do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", a fim de serem pagos os seus vencimentos relativos ao período de 30 de janeiro a 20 de outubro de 1953, consoante a lei n. 800, de 31 de agosto do corrente ano (1954), estatuída pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, e o decreto n. 1.549, de 6 de outubro do ano em curso (1954), baixado pelo chefe do Poder Executivo;

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 29 de outubro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Adolpho Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: —

"A lei n. 800, de 31 de agosto do ano em curso (1954), estatuída pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, autorizou o Poder Executivo a abrir o crédito especial de oito mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 8.550,00) a favor de d. Maria de Lourdes Lucila Viana, professora do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", a fim de serem pagos os seus vencimentos relativos ao período de 30 de janeiro a 20 de outubro de 1953.

O Poder Legislativo estatuindo e o Poder Executivo sancionando a mencionada lei, ficaram cumpridos os preceitos da Constituição paraense, arts. 26 e 29, § 3.º do art. 31, desde que não foi utilizada a faculdade concedida no § 1.º do citado art. 29, e art. 33.

Por sua vez, o chefe do Poder Executivo, através do decreto n. 1.549, de 6 de outubro corrente, deu corpo àquela autorização legislativa, abrindo o crédito especial, no valor de Cr\$ 8.550,00.

Foram observadas, com esse ato, as disposições constitucionais do art. 42, inciso I.

Está patente a legalidade do crédito em julgamento.

Nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 23, incisos I e IV, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. Ministro Adolpho Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro nos termos dos meus votos anteriores em casos análogos".

Voto do sr. Ministro Presidente:

— "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Adolpho Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 293

(Processo n. 534)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Arthur Cláudio de Oliveira Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Antônio do

Nascimento, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe; da Inspeção da Guarda Civil: ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de outubro de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Adolpho Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Adolpho Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, com a retificação do cálculo pela Secção de Despesa, pois que a informação de fls. 5 incide num equívoco, no que concerne ao cálculo, que deve ser feito a partir da data da sua assinatura (24 de setembro)".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Adolpho Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ATO N. 52 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1954

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

Resolve conceder 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de outubro, à funcionária Euridice do Rosário Vieira, ocupante efetiva do cargo de Dactilógrafo, lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Belém, em virtude do laudo médico s/n, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24.12.53.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Câmara Municipal de Belém, 25 de outubro de 1954.

trinta minutos, tendo eu, segundo Secretário mandado lavar a presente ata que após lida e aprovada será assinada pela Mesa Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém em 12 de outubro de 1954.

Ata da sexagésima terceira sessão ordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 10 horas e 15 minutos, presentes os senhores Luiz Mota, Alvaro Almeida e Felinto Lobato, na Mesa, Raimundo Magalhães e Art. Nunes, o senhor Presidente declarou aberta a sessão. Foi lido o expediente, sendo suspensos os trabalhos por 15 minutos, em virtude da falta de número para deliberar. Após o prazo regimental, como constasse o senhor Presidente a inexistência de matéria, declarou encerrada a sessão, marcada outra, em caráter extraordinário, para as 10 horas e 45 minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 13 de outubro de 1954.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor do Dr. Marcos Salomão Pinto, titular do cargo isolado de Médico-Assistente — padrão T, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, do Departamento de Saúde e Assistência, o tempo de vinte e dois (22) anos, onze (11) meses e dezanove (19) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, no período de 1-9-1933 a 20-8-54, já incluídos dois períodos de Licença Especial contados em dobro, por não pretender gozar, de acordo com as informações prestadas nos processos números 1115-54 e 1397-54, de 29-7-54 e 17-9-54, respectivamente.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 22 de outubro de 1954.

Benedito Celso Pádua Costa

Secretário de Administração

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 22 de outubro de 1954.

Benedito Celso Pádua Costa

Secretário de Administração

Luiz Henriques Mota da Silva

Presidente

Orlando Reis

1.º Secretário

Arquelau da Mota

2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 60 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1954

Declara cidadão belemense o Comandante Edir de Carvalho Rocha.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica declarado cidadão belemense o Comandante Edir de Carvalho Rocha, como homenagem da Câmara Municipal de Belém ao realizador e executor de relevantes serviços prestados à Amazônia, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 29 de outubro de 1954.

Ata da sexagésima quarta sessão ordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro, no edifício da Câmara Municipal, pontualmente às dez horas, o sr. Vereador Luiz Mota assumiu a Presidência e mandou proceder à chamada, que acusou a presença dos seguintes srs. Vereadores: Alvaro Almeida, da União Democrática Nacional; e Isaias Pinho, do Partido Social Democrático. Não havendo quorum regimental, teve lugar a espera de quinze minutos, que, decorridos, motivou o encerramento dos trabalhos, tendo o Presidente, antes, convocado outra sessão para as dez horas e trinta minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavar a presente ata, que, depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 14 de outubro de 1954.

Henrique Mota da Silva

Presidente

Filomeno Paulo de Melo

1.º Secretário

Orlando Azevedo Reis

2.º Secretário

PORTARIA N. 19 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1954

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições legais,

Resolve conceder a Terezinha Moreira Santana Costa, ocupante efetiva do cargo de Dactilógrafo, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, vinte (20) dias de férias regulamentares, relativas ao ano p. p., a contar de 1.º do mês corrente.

Dê-se ciência e publique-se.

Belém, 3 de novembro de 1954.

Dr. Osvaldo Melo

Ata da sexagésima quinta sessão ordinária do quarto período da segunda legislatura.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no edifício da Câmara Municipal, pontualmente às dez horas, o sr. Vereador Luiz Henriques Mota da Silva, Presidente, convocou os srs. Vereadores presentes para a reunião, convidando os srs. Orlando Reis e Arquelau Mota para ocuparem as duas secretarias. Pelo primeiro, e não, foi lido o expediente, constante do seguinte: ofícios ns. 815/54, 819/54, do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal; Ofício n. 846/54 do sr. Diretor Geral da Secretaria de Interior e Justiça; Mensagem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, encaminhando projeto de lei; Memorandum do Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Estado; Telegrama do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, sobre solicitação do Sr. Vereador Felinto Lobato; Circular n. 18/54, da Sociedade Beneficente 24 de Setembro; Telegrama do Governador interino do Território Federal do Amapá, transmitindo agradecimentos; Petição do Instituto Santa Rosa, solicitando dispensa de laudêmio e outros impostos; Como não houvesse número regimental, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos, aguardando quinze minutos, transcorridos os quais, como persistisse a inexistência de quorum, encerrou a sessão, convocando outra para as 10.45. E para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 15 de outubro de 1954.

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Iraci Eurico da Costa, extranumerário da Uzinga de Eletricidade da Vila de Icoaraci, o tempo de seis (6) anos, dois (2) meses e dezesseis (16) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, no período de 2-3-1948 a 8-9-54, data da informação no processo n. 316-54, de 3-6-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749; de 24 de dezembro de 1953, Carmem Cristo Cabral Teixeira, titular do cargo de Professor, padrão G, lotado na Escola Franklin Roosevelt por quinze (15) dias para tratamento de saúde em prorrogação, com todos os vencimentos, a contar de 20-10 a 4-11-54, de acordo com o laudo médico n. 450, de 21-10-54, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1954.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 23 de outubro de 1954.

Benedito Celso Pádua Costa

Secretário de Administração

Ata da sexagésima segunda sessão ordinária do quarto período da segunda legislatura.

Às dez horas do dia doze de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro, o senhor Vereador Luiz Mota, assumindo a Presidência convidou os senhores Vereadores Arquelau Mota e Alvaro Almeida, para assumirem a Primeira e Segunda Secretarias, respectivamente. Efetuada a chamada dos senhores Vereadores foi constatada a presença dos senhores Vereadores Alberto Nunes e Isaias Pinho, além dos componentes da Mesa. Não havendo número o senhor Presidente mandou que fosse lido o Expediente, suspendendo após, a sessão pelos 15 minutos regimentais, após o que, continuando a falta de número o senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra extraordinária para as dez horas e

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 2340 — DE 15 DE JUNHO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao senhor Arquimedes Câmara Pinheiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao senhor Arquimedes Câmara Pinheiro, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra 2.ª de Queluz frente, Juvenal Cordeiro, Aveni-

da Gentil Bittencourt e rua Américo Santa Rosa, de onde dista 34,70. Limita-se à direita e à esquerda com edificações s/n: Dimensões: frente, seis metros e oitenta e nove centímetros. Fundos: quarenta e um metros. Área de duzentos e setenta e oito metros quadrados e duzentos e oitenta centímetros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 16 de setembro de 1954.

Luiz Henriques Mota da Silva

Presidente